



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de outubro, do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuros serviços do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PMTG - SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDOR(ES)** que assumem o compromisso para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços na frota de veículos do município compreendendo: **Lavagem de Veículos, Reparo / Conserto em Pneu e Câmaras, Manutenção Preventiva e Corretiva**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

1.2 – As empresas que registraram preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

**FORNECEDOR 01: DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.578.894/0001-10, sediada Rua oito de Setembro, nº 325, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

LOTE - II						
ITEM	SERVIÇO DE REPARO/CONserto EM PNEU/CÂMARA SEM USO DE VULCANIZAÇÃO	UND	QTD CONSOL	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	PNEU - MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)	CONserto	300	12	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
9	PNEU – CAMINHÃO / ONIBUS / MICROONIBUS	CONserto	1100	12	R\$ 33,00	R\$ 36.300,00
10	PNEU - CARRO DE PASSEIO	CONserto	1200	12	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
11	PNEU - CAMIONETA/VAN	CONserto	49	12	R\$ 15,00	R\$ 735,00
12	PNBU – MOTOCICLETA	CONserto	42	12	R\$ 10,00	R\$ 420,00

**FORNECEDOR 02: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS CORREIA – MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.421.696/0001-90, sediada CJ Povoado Oiti, Brejinho, nº 44, CEP. 49.280-000, Zona Rural, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe.

LOTE - I						
ITEM	SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTD CONSOL	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MÁQUINA GRANDE DIVERSA (EXEMPLOS: PÁ CARREGADEIRA/ MOTONIVELADORA)	LAVAGEM	100	12	R\$ 147,00	R\$ 14.700,00
2	VEÍCULO TIPO MÁQUINA MÉDIA DIVERSA (EXEMPLO: TRATOR COMUM/ RETROESCAVADEIRA)	LAVAGEM	60	12	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/MICROONIBUS	LAVAGEM	400	12	R\$ 127,00	R\$ 50.800,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



4	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	LAVAGEM	400	12	R\$ 158,00	R\$ 63.200,00
5	VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO	LAVAGEM	710	12	R\$ 23,00	R\$ 16.330,00
6	VEÍCULO TIPO CAMIONETA/VAN	LAVAGEM	97	12	R\$ 39,00	R\$ 3.783,00
7	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	LAVAGEM	48	12	R\$ 12,00	R\$ 576,00

**FORNECEDOR 03: COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.338.510/0001-52, sediada a Av. João Antônio de Santana, nº 840, CEP. 49.480-000, Bairro Centro, Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

LOTE - IV						
ITEM	SERVIÇO DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTD CONSOL	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO	HORA	1200	12	R\$ 59,50	R\$ 71.400,00
19	VEÍCULO TIPO CAMIONETA/VAN	HORA	145	12	R\$ 79,50	R\$ 11.527,50
20	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	HORA	100	12	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00

**FORNECEDOR 04: POSTO DE MOLA E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.505.558/0001-45, sediada a Rua Estância, nº 71-A, CEP. 49.260-000, Bairro Centro, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe.

LOTE - III						
ITEM	SERVIÇO DE REPARO/CONERTO EM PNEU COM USO DE VULCANIZAÇÃO	UND	QTD CONSOL	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	PNEU - MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)	CONERTO	50	12	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
14	PNEU - CAMINHÃO/ÔNIBUS	CONERTO	100	12	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
15	PNEU - MICROÔNIBUS	CONERTO	70	12	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00

LOTE - IV						
ITEM	SERVIÇO DE MECÂNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR	UND	QTD CONSOL	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)	HORA	400	12	R\$ 315,00	R\$ 126.000,00
17	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/ÔNIBUS/MICRÔNIBUS	HORA	1150	12	R\$ 88,00	R\$ 101.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

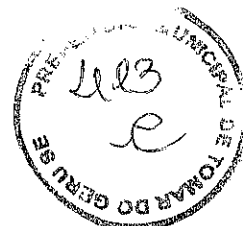
2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os **FORNECEDORES** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – Os **FORNECEDORES** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tomarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e os **FORNECEDORES** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente a Ordem de Serviço comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento conforme item anterior.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pelo **FORNECEDOR**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o **FORNECEDOR** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos objetos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente executados.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

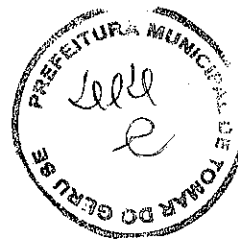
6.1 – O Município de Tomar do Geru será o **Órgão** responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos Fornecedores e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuada primeiramente com a solicitação de orçamento para execução dos serviços, onde o **FORNECEDOR** deverá apresentar a quantidade de horas prevista para a execução e informar ao **ÓRGÃO** solicitante se houver a necessidade de efetuar troca de peças, após a verificação a Autoridade Competente emitirá a autorização para a realização dos serviços, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução. Os preços para a execução dos serviços de manutenção serão compostos da seguinte forma: **CUSTO/HORA MÃO-DE-OBRA (Preço de Hora Trabalhada)**.

6.5 – A execução dos serviços de lavagem e reparos / conserto de pneus, câmaras deverão acontecer dentro do prazo de 03 (três) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – Os serviços serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.6.1 – Na hipótese dos serviços executados não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos estes deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor de Finanças para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDOR** que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos objetos:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor do item, para os casos de atraso ou inexecução injustificada, parcial ou total;
- 7.2.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no item anterior;
- 7.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

7.3 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.4 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Página 4 de 7



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 – O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviço na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O **FORNECEDOR** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido do **FORNECEDOR** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – O **FORNECEDOR** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – O **FORNECEDOR** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos **FORNECEDORES** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000  
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**11.3 – Competências do FORNECEDOR:**

11.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

11.3.2.1- A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.3.3 – manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **MONALIZA GARCIAS DO NASCIMENTO SILVA CPF. 010.488.265-46**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante o **FORNECEDOR** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO**

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Art. 11, §1º do Decreto nº 027 de 12 de junho de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

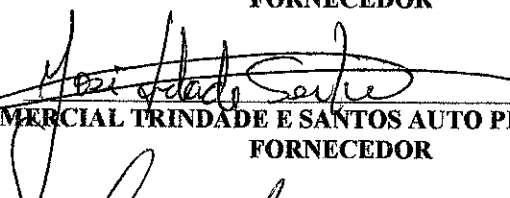


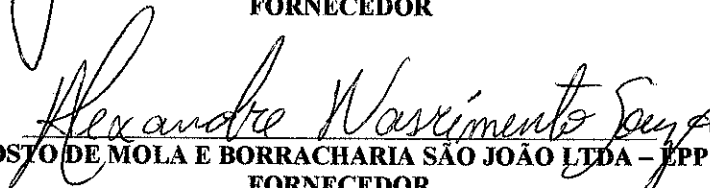
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



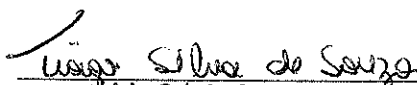
  
DOMINGOS OLIVEIRA SANTOS – MEI  
FORNECEDOR

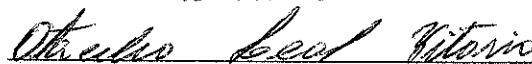
  
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS CORREIA – MEI  
FORNECEDOR

  
COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA – ME  
FORNECEDOR

  
POSTO DE MOLA E BORRACHARIA SÃO JOÃO LTDA – EPP  
FORNECEDOR

Testemunhas:

  
CPF: 311.345.915-45

  
CPF: 005651195-75